## Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (produtos lácteos)

(97/C 173/05)

(Ver comunicação no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº. L 360 de 21 de Dezembro de 1982, página 43)

(Em ECU/100 kg)

Adjudicação permanente	Número de	Decisão da	Montante máximo
	adjudicação	Comissão de	da ajuda
Regulamento (CEE) nº 1589/87 da Comissão, de 5 de Junho de 1987, relativo à aquisição, mediante adjudicação, de manteiga pelos organismos de intervenção (JO nº L 146 de 6. 6. 1987, p. 27)	220	30. 5. 1997	295,38

## Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo IV/M.949 — Médéric/Urrpimmec/CRI/Münich RE)

(97/C 173/06)

## (Texto relevante para efeitos do EEE)

- 1. A Comissão recebeu, em 30 de Maio de 1997, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (¹), através da qual as empresas Médéric Prévoyance («Médéric»), Union des régimes de retraites et de prestations en cas d'invalidité et de maladie des industries métallurgiques, mécaniques, électriques et connexes («Urrpimmec»), CRI Prévoyance («CRI») e Münchener Rückversicherungs-Gesellschaft («Münich RE») adquirem, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa Prévoyance RE, uma empresa recentemente criada que constitui uma empresa comum.
- 2. As actividades das empresas envolvidas são:
- Médéric: seguros de vida e de saúde, acidentes,
- Urrpimmec: seguros de vida e de saúde, acidentes,
- CRI: seguros de vida e de saúde, acidentes,
- Münich RE: resseguros,
- Prévoyance RE: resseguros.
- 3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
- 4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, dez dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.949 — Médéric/Urrpimmec/CRI/Münich RE, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia Direcção-Geral da Concorrência (DG IV) Direcção B — *Task Force* Concentrações

Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150

B-1040 Bruxelas

[telefax: (32-2) 296 43 01/296 72 44].

<sup>(1)</sup> JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).